

LEI MUNICIPAL Nº 337.02, DE 03 DE MARÇO DE 2006.

“Dispõe sobre a prestação de serviços de atendimento veterinário no âmbito do Município, fixa tarifas remuneratórias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Canudos do Vale os serviços de atendimento veterinário, visando implementar o setor agropecuário, com o objetivo de promover melhores condições de vida a população agrícola, resultando na agregação de valores aos produtores rurais do Município.

Art. 2º - Os serviços serão prestados por servidor do Município e/ou terceirizados, com a participação do agricultor.

Parágrafo 1º - Os pagamentos pela prestação dos serviços serão todos efetuados junto a Secretaria de Finanças do Município, concedendo-se ao beneficiário o prazo de 30 (trinta) dias para a efetiva liquidação do débito. Caso não atendido o prazo o debito será tratado na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Parágrafo 2º - Todos os serviços realizados deverão ser comprovados via Recibo de Atendimento Veterinário, onde conste a data da sua realização, tipo de serviço executado e assinatura do produtor.

Parágrafo 3º - Os serviços realizados em horário de expediente serão prestados utilizando-se veículos do Município;

Parágrafo 4º - Os serviços realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados não serão executados pela municipalidade, cabendo ao produtor todos os encargos decorrentes de sua realização, devendo ser pagos diretamente ao prestador dos serviços.

Art. 3º - A responsabilidade técnica referente aos serviços veterinários no âmbito do Município será do profissional médico veterinário vinculado a empresa contratada (terceirizada).

Art. 4º - Ficam instituídas as seguintes tarifas públicas pelos serviços de atendimento veterinário:

TIPO	VALOR EM URM _s
Por chamada veterinária	8,00
Segunda chamada	4,00

Parágrafo 1º - É considerada a segunda chamada o atendimento veterinário quando da mesma origem, devendo ser apresentado por parte do prestador de serviços, o relatório pertinente.

Parágrafo 2º - Entende-se por chamada e segunda chamada o deslocamento realizado para a prestação dos serviços médico veterinários, não incluídas as despesas com os medicamentos utilizados para o atendimento, que deverão ser de responsabilidade exclusiva do produtor atendido.

Art. 5º - A coordenação, fiscalização e implementação dos serviços de que trata esta Lei serão a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias constantes na Lei de Meios de cada exercício financeiro.

Art. 7º - Os casos omissos, no que couber, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 03 de Março de 2006.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO CESAR BERGMANN
Secretário da Administração
e Planejamento – Interino